

TERMO DE COMODATO Nº 011 /2017-SGM

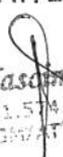
COMODATÁRIA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO

COMODANTE : FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

OBJETO : Contrato de Comodato de móveis de escritório (cadeiras e poltronas) que, entre si, celebram a Municipalidade de São Paulo e a Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.

PROCESSO Nº 2017-0.027.703-7

B.G.B.R./GAB.
PUBLICADO EM
23 MAR 2017


Dilma Coelho Nascimento da Silva
RF: 511.574/401
SGM/AJ







TERMO DE COMODATO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO (CADEIRAS GIRATÓRIAS E POLTRONAS DE AUDITÓRIO) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA

TERMO DE COMODATO Nº 011 /2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, situada no Edifício Matarazzo, na Rua Doutor Falcão, 56, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Senhor Secretário do Governo **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.058.654/0001-65, situada na Avenida Papa João Paulo I, nº 1.849, bairro de Cumbica, Guarulhos, São Paulo, CEP 07170-350, neste ato representada pelo Senhor **PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.897.450-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 009.969.748-30, e pelo Sr. **CLAUDIO MUZI**, Procurador, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.566.541-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 250.693.348-40 doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si acordado o presente Termo de COMODATO de móveis de escritório (cadeiras giratórias e poltronas de auditório), com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato à **COMODATÁRIA**, os móveis de escritório (cadeiras giratórias e poltronas de auditório) de sua propriedade, abaixo relacionadas:

- a) Cadeiras giratórias – 6 (seis) unidades;
- b) Poltrona de auditório – 8 (oito) unidades.

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do (objeto), mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.



Na entrega dos móveis será assinado Termo de Recebimento, relacionando e discriminado, expressamente, todas as cadeiras, de modo que seja possível individualizar os móveis objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA COMODANTE

São responsabilidades da **COMODANTE**:

- a) a entrega, montagem e manutenção dos móveis descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste contrato;
- b) a responsabilidade pela procedência dos móveis (cadeiras giratórias e poltronas de auditório);
- c) a retirada dos móveis objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA COMODATÁRIA

São responsabilidades da **COMODATÁRIA**:

- a) zelar pelos bens móveis entregues em comodato;
- b) não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os móveis objeto do presente Termo;
- c) devolver os bens móveis objeto deste ajuste, no estado em que se encontrem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, expressamente, a critério dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso expresso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





fls. 18
 Ana Maria de Oliveira Coimbra
 Assessora Jurídica
 SGM/AT

A COMODANTE não poderá pleitear a devolução dos móveis descritos nas letras “a” e “b” da Clausula Primeira, salvo por necessidade imposta e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Comodato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Comodato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, seguem assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
 Secretário do Governo Municipal

[Handwritten signature]
PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI
 Diretor Presidente da Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.

[Handwritten signature]
CLAUDIO MUZI
 Procurador da Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.

S.G.M./GAB.
 PUBLICADO EM
23 MAR 2017

[Handwritten signature]
 Dilma Coelho Nascimento da S.
 RF: 511/574.401
 SGM/AT

Testemunhas:

1) _____
 RG
 CPF

2) _____
 RG
 CPF

